



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
PORTARIA PRAEC N.º 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Norma Operacional Unipampa n.º 6, de 18 de novembro de 2019, que institui o Programa de Apoio Emergencial,

CONSIDERANDO a finalidade do Programa de Apoio Emergencial, destinado ao discente que, ingressante ou não, esteja vivenciando uma situação emergencial, que acarrete condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica e que coloque em risco a sua permanência na Universidade;

CONSIDERANDO que, por situação de emergência, compreendem-se as situações vivenciadas pelo discente ou por seu grupo familiar que causem diminuição de renda ou aumento inesperado de despesas financeiras.

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial serão ofertados através do acesso imediato aos serviços oferecidos pelos programas de assistência estudantil da Unipampa, por período específico, até a possibilidade de deferimento em editais regulares.

Art. 2º Somente poderá ser concedido qualquer benefício do Programa de Apoio Emergencial ao estudante que possuir renda *per capita* familiar não superior a um salário-mínimo e meio, conforme estabelecido pelo artigo 5º, do Decreto nº 7.234/2010, e que se encontre em comprovada situação de emergência.

Art. 3º Por situação de emergência compreendem-se as seguintes situações vivenciadas pelo discente e/ou por seu grupo familiar:

I – adoecimento, em virtude de surgimento de doenças graves/crônicas;

II – óbito do mantenedor do grupo familiar;

III – situações de risco social ocasionado por fatos inesperados, como enchentes, incêndios, etc.;

IV – outras, a serem analisadas pelo profissional de Serviço Social do respectivo *campus*, com o respaldo da equipe técnica da PRAEC.

Art. 4º Não será concedido qualquer benefício do Programa de Apoio Emergencial aos discentes já graduados.

Art. 5º Caso não haja a oferta de algum serviço no *campus* sede do curso do discente, ou o acesso ao serviço não seja suficiente para garantir sua permanência, poderá ser concedido benefício financeiro para auxiliá-lo nas despesas com alimentação, moradia e transporte, nos seguintes termos:

I – **auxílio alimentação**. Será concedido benefício pecuniário somente nos *campi* onde não houver Restaurante Universitário em funcionamento, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

II – **auxílio moradia**. Será concedido benefício pecuniário somente nos *campi* onde não houver Moradia Estudantil, ao discente cuja residência seja externa ao município de seu *campus*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – **auxílio transporte**. Será concedido benefício pecuniário, considerando os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado e o valor da tarifa de transporte coletivo do município.

Art. 6º A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial observará o índice socioeconômico, nos termos do Edital do Plano de Permanência, não podendo ser contemplado o discente que apresentar um índice superior ao último colocado da última edição do Plano de Permanência.

Parágrafo único. Considera-se, para esta Portaria, o índice socioeconômico 0.835157232704402515, que corresponde ao último deferimento na modalidade auxílio moradia, no Edital do Plano de Permanência de 2019.

Art. 7º Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial poderão ser concedidos a qualquer tempo, sendo condicionado à comprovação documental da situação vivenciada e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 8º A solicitação dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial deverá ser requerida junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE, em formulário específico, disponibilizado na página da PRAEC, no seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/programa-de-apoio-emergencial/>.

Art. 9º O Assistente Social do respectivo *campus* deverá solicitar a documentação correspondente ao Plano de Permanência do último ano, realizar análise socioeconômica e emitir Parecer Social constando o número de pessoas que compõem o grupo familiar, a renda bruta e *per capita* da família, bem como elencar os benefícios correspondentes a necessidade do discente para sua permanência na Universidade.

Art. 10 Poderá ser solicitado ao discente outros documentos que comprovem a situação emergencial vivenciada.

Art. 11 O profissional do NuDE deverá instruir um processo via SEI, constando a solicitação do aluno e o Parecer Social favorável, encaminhando, na sequência, à PRAEC, para a devida análise da solicitação pela equipe técnica.

Art. 12 A PRAEC emitirá parecer sobre a matéria e realizará, caso favorável, os trâmites necessários para acesso aos serviços.

Art. 13 Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial terão duração limitada, até a possibilidade de admissibilidade da candidatura do respectivo discente em editais dos programas de assistência estudantil ou à cessação da situação de vulnerabilidade precursora da necessidade do auxílio.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Unipampa, revogando o Despacho Decisório n.º 07/2019/PRAEC/UNIPAMPA.

Diogo Alves Elwanger

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 16/12/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221652** e o código CRC **FD3F2333**.